



## Bloco de Esquerda

### Proposta de alteração à Proposta de Lei 9/XI/1ª Orçamento de Estado para 2010

#### REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração das Tabelas I, II, III e IV do Decreto-Lei n.º. 34/2008, de 26 de Fevereiro, a incluir no artigo 149º da Proposta de Lei:

#### Artigo 149º

#### Alteração ao Regulamento das Custas Processuais

#### TABELA I

(a que se referem os artigos 6º, 7º, 11º, 12º e 13º do Regulamentos das Custas Processuais)

Valor da acção (euros)	Taxa de Justiça (UC)(1)		
	A Artigo 6º nº 1 do RCP	B Artigos 6º nº 2, 7º nº2, 12º nº 1 13º nº 6 do RCP	C Artigos 6º nº 4 e 13º nº 3 do RCP
1 Até 8 000	0,5	0,25	
2 De 8 000 a 30 000	1	0,5	
3 De 30 000 a 100 000	2	1	
4 De 100 000 a 200 000	3	1,5	
5 De 200 000 a 400 000	4	2	
6 De 400 000 a 600 000	5	2,5	
7 A partir de 600 000	6	3	

**TABELA II**  
(a que se referem os nºs 1, 3 e 5 do artigo 7º  
do Regulamento das Custas Processuais)

Incidente/procedimento/execução	Taxa de justiça (UC)
Procedimentos cautelares:	
Até 50 000	1
De 50 000 a 300 000	2
A partir de 300 000	2,5
Processos de divórcio e separação litigiosos, de interdição, inabilitação, prestação de caução, de consignação em depósito, de revisão de sentença estrangeira, de justificação de ausência, processos de jurisdição voluntária, procedimentos cautelares	1
Processos administrativos urgentes (artigos 97º e 100º do CPTA)	0,5
Impugnação de procedimentos cautelares adoptados pela Administração tributária, impugnação de actos de autoliquidação, substituição tributária e pagamentos por conta	1
Incidente de intervenção provocada principal ou acessória de terceiros e oposição provocada:	
Até 300 000	1
De valor igual ou superior a 300 000,01	2
Incidentes e procedimentos anómalos	0,5
Incidente de verificação do valor da causa e produção antecipada da prova	0,5
Execução e reclamação de créditos:	
Até 300 000	1
Igual ou superior a 300 000	2
Quando as diligências de execução não forem realizadas por oficial de justiça	0,25
Oposição à execução ou penhora, embargos de terceiro:	
Até 300 000	1
De valor igual ou superior a 300 000,01	2
Injunção e oposição à execução:	
Até 5 000	0,25
Valor superior a 5 000	0,5

**TABELA III**  
(a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º  
do Regulamentos das Custas Processuais)

Acto processual	Taxa de justiça (UC)
Acusação particular	0,5
Requerimento de abertura de instrução	0,5
Recurso do despacho de pronúncia	1
Recurso do despacho de não pronúncia	1
Contestação, oposição	0,5
Condenação em 1.ª instância sem contestação ou oposição	0,25
Recurso para o Tribunal da Relação	1
Recurso para o Tribunal da Relação (art.430.º do CPP)	1
Recurso para o Supremo Tribunal de Justiça	2
Reclamações e pedidos de rectificação	0,5
Recursos de fixação de jurisprudência	1
Recurso de revisão	1
Impugnação judicial em processo contra-ordenacional	0,5

**TABELA IV**  
(a que se referem os n.ºs 2 e 5 do artigo 17.º  
do Regulamentos das Custas Processuais)

Categoria	Remuneração por Serviço /deslocação(A)	Remuneração por fracção/página (B)
Peritos e peritagens	1 UC a 3 UC	1/20 UC (página)
Traduções		1/25 UC (página)
Intérpretes	1 UC (serviço)	
Testemunhas	0,05 UC (deslocação)	
Consultores técnicos	1 UC a 2 UC	1/25 UC (página)

As Deputadas e os Deputados